DECRETO MUNICIPAL Nº 1.012/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 1.004, de 1º de abril de 2020, que reitera o Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Paverama - RS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como, com fundamento no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, alterado pelos Decretos Estaduais nº 55.177, de 08 de abril de 2020, e nº 55.184, de 15 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Decreto Municipal nº 1004, de 1º de abril de 2020, que reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Paverama – RS, e dá outras providências, conforme segue:

I – ficam revogados os incisos I, II, III, e §§ 1º, 2º e 4º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 1.004, de 1º de abril de 2020.

II – fica alterada a redação do art. 11, do Decreto Municipal nº 1.004, de 1º de abril de 2020, bem como ficam criadas as alíneas "a" e "b", que passam a ter a seguinte redação:

Art. 11 *- Fica autorizado, diante do Decreto Estadual nº 55.184, de 16 de abril de 2020,* ***a abertura para atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Paverama,*** *desde que adotem sistemas de escalas de revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, adotem as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2m (dois metros), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou*

pela Secretaria da Saúde, bem como, orientem seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) *da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;*

b) *da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.*

III – fica alterada a redação dos §§ 2º a 4º do art. 11, do Decreto Municipal nº 1.004, de 1º de abril de 2020, que vigorarão com a seguinte redação:

§2º - A abertura dos estabelecimentos previsto no caput deste artigo ficará condicionado à assinatura de Termo de Compromisso pelo responsável legal do estabelecimento, pelo qual se compromete ao cumprimento das medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública, em especial as estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020, e art. 11 deste Decreto.

§3º - Os estabelecimentos comerciais deverão permitir o ingresso de no máximo 5 (cinco) pessoas por vez no recinto, no intuito de preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas.

§4º - Fica expressamente vedada toda e qualquer forma de aglomerações de pessoas no interior do estabelecimento, ou mesmo fora deste, em decorrência do atendimento do mesmo, sendo obrigação de cada estabelecimento adotar medidas que propiciem o distanciamento entre as pessoas, bem como, a adoção das demais medidas previstas no art. 11 deste Decreto.

IV – fica alterada a redação do art. 15, *caput*, bem como, fica criado o Parágrafo único do art. 15, do Decreto Municipal nº 1.004, de 1º de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 15 *- Fica decretada a suspensão das atividades das casas noturnas, pubs, boates e similares, por prazo indeterminado, a contar de 24 de março de 2020.*

Parágrafo único*. Os bares poderão funcionar, desde que observem as disposições deste decreto, especialmente as previstas no art. 13 e seus incisos, proibindo aglomerações e quaisquer tipos de jogos que possam gerar a aglomeração.*

V - fica alterada a redação do art. 16, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.004, de 1º de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 *- Fica proibida, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979,de 6 de fevereiro de 2020,no município de Paverama, RS, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas missas e cultos, com mais de trinta pessoas,observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º, do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020.*

VI – ficam inseridos os art. 20-A, 20-B e 20-C, no do Decreto Municipal nº 1.004, de 1º de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 20-A *- O descumprimento as disposições do presente Decreto poderá acarretar na aplicação das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, medidas estas previstas no ordenamento jurídico municipal.*

Art. 20-B *- Fica recomendada a utilização de máscaras de tecido, por toda a população nos espaços de uso comum, públicos ou privados, incluindo as vias públicas e as diversas modalidades de transporte, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);*

At. 20-C *- Fica recomendado que as pessoas que integram o grupo de risco permaneçam em isolamento domiciliar e social de forma voluntária e só saiam de suas residências por necessidade, como meio de prevenção efetiva ao enfrentamento do COVID-19.*

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, em 16 de abril de 2020.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 16/04/2020

Carli Luiz Dickel
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento - Interino

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante 20 dias a contar de 16/04/2020